



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

**Edital**

**Pregão Presencial nº 037/2023 - Sistema de Registro de Preços**

IDENTIFICAÇÃO NO TCE-ES: 2023.011E0600005.02.0009

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que realizará Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, objetivando a **formalização de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no ramo de arbitragem para efetuar serviço de arbitragem em campeonatos de futebol e futsal, para realização de torneios e jogos de diversas modalidades esportivas no exercício de 2023, em atendimento a Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processos nº 002546/2023 devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado por Pregoeiro do Município de Baixo Guandu, designado pelo Decreto nº 7.023/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

**1- DO OBJETO:**

1.1- O objeto da presente licitação é a **formalização de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no ramo de arbitragem para efetuar serviço de arbitragem em campeonatos de futebol e futsal, para realização de torneios e jogos de diversas modalidades esportivas no exercício de 2023, em atendimento a Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

1.2 - Os quantitativos dos materiais foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

**2- DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

2.1- As especificações técnicas dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto do **Anexo I**, deste edital.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3- DA ABERTURA DA SESSÃO:**

3.1- **Às 09:00 horas do dia 20 de julho de 2023**, será aberta à sessão na sala de Licitações, nº 102, 1º andar, localizada na Rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro, Baixo Guandu - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

3.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

**4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas inerentes ao registro de preços proposto correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada secretaria que compõem o poder executivo municipal, bem como daquelas que por ventura realizarem a adesão e serão especificadas ao tempo da elaboração da solicitação de fornecimento.

**5- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação que deverão estar previstos no Contrato Social da proponente**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2- Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Baixo Guandu, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**6- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO:**

6.1- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente Registro de Preços, enquanto as demais Secretarias que compõem o Poder Executivo Municipal são classificadas como órgãos participantes.

6.2- Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 6.1 e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante detentora da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 5.126/2014, Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13 e suas alterações.

**7- DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":**

7.1- As licitantes deverão entregar, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**

**PREGÃO PRESENCIAL 037/2023**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

-----  
**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**

**PREGÃO PRESENCIAL 037/2023**

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

7.2- O envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações/documentos exigidos no item 9 deste edital, enquanto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO os documentos/informações exigidas no item 10 deste edital.

7.3- Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro municipal de Baixo Guandu e respectiva Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

**8- DO CREDENCIAMENTO:**

8.1- Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é **OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo V**, que deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

8.2- Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 8.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 8.5, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres **"MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO"**.

8.3- Para o Credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do **ANEXO III**; quando não se tratar de administrador, proprietário ou equivalente, que o autorize a participar do procedimento licitatório ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

8.4- Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA a apresentação do ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS**



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;

8.5- Para efeito de atendimento ao subitem 8.4 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Comprovação da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

8.6- A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

8.7- Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

8.8- A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

8.9- Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, durante o CREDENCIAMENTO, esta condição, por meio de **declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) ou REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelono Anexo VI.**

8.9.1 - Se os representantes da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 8.9, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

8.10 - Para fins de comunicação oficial referente a este procedimento licitatório, o representante da proponente deverá apresentar no ato do "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do **Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.**

## **9- DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

9.1- A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via impressa contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social completa e CNPJ) datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído no contrato social ou documento equivalente, sem emendas e rasuras, contendo ainda as informações discriminadas nas alíneas a seguir:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, inclusive quanto a informação de marca e o modelo, quando couber;
- b) Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes Proposta de Preços;
- c) Preço unitário e preço total**, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ x,xx), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Baixo Guandu-ES.

9.1.1 - A proposta de preços também poderá ser elaborada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Baixo Guandu, por meio do link: [https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta\\_comercial\\_automatica.zip](https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip) através de mídia digital (pen drive, cd...), representando fielmente todas as informações constantes na proposta impressa, de forma a facilitar no lançamento dos preços.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

9.1.2 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta impressa, sem prejuízo de classificação.

9.2- O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverá ser apresentado em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

9.3- A proposta de preços será desclassificada se não houver indicação de marca e modelo, quando couber, bem como se desatender as normas e exigências deste edital e seus anexos.

9.4- Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou não prevista neste edital.

9.5- As propostas deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo I**, referentes à especificação técnica do objeto.

9.6- Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se ao Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- O erro na adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

**10 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:**

10.1 - A licitante deverá apresentar no **envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

**10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante do Anexo VIII;
- Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo IX.

**10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

**10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no item 1.1 do edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço, devidamente assinado e carimbado.

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser, assinado(s) pelo representante legal da contratante e devem conter os dados da empresa contratada (não menos que Razão Social e CNPJ).

a.2) O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**10.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver.

10.2 - Os documentos exigidos nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da administração, **hipótese em que a autenticação deverá ocorrer até o horário marcado para a abertura da sessão.**

10.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 10.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.

10.4 - Figura como exceção a Certidão cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais, constante na alínea "a" do subitem 10.1.2.

10.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora da fase de lances.

10.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

10.7 - Os modelos anexados ao edital servem como orientação as empresas licitantes, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação documentos elaborados de formadiferente, desde que contenham os elementos essenciais.

**11 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO (CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO):**

11.1 - Declarada aberta à sessão, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 8. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

11.2 - Após realização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos envelopes "Proposta de Preços", julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

11.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

11.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 11.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.6 - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

11.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

11.11 - Não havendo mais interesse, das licitantes, em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

11.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

11.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 11.13 deste Edital, a apresentação de novo lance, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.17 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

11.19 - Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, da empresa classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

11.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do certame, caso seja declarada vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

11.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

11.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante vencedora da etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que, será declarada vencedora.

11.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

11.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no credenciamento ou em qualquer dos envelopes.

11.26 - Ao final da sessão pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer dos atos até ali praticados, que obrigatoriamente deverão contar em Ata da sessão.

**12 - DOS RECURSOS:**

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento será assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, térreo, Centro, Baixo Guandu - ES, no horário das 7h às 16h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

**13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

13.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

**14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1 - Homologada a licitação, o Município de Baixo Guandu, por intermédio do Setor de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo X.

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis, após o seu envio por meio de endereço eletrônico ou após a convocação para assinatura na sede do Município de Baixo Guandu.

14.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

**16 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1 - As informações quanto à forma e condições da prestação dos serviços, encontram-se especificados no do Termo de Referência - Anexo II, deste Edital.

**17 - DO PAGAMENTO:**

17.1 - As informações quanto a forma e condições de pagamento, encontram-se especificados no Termo de Referência -



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

Anexo II, deste edital.

**18 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

18.1 - À empresa detentora da Ata de Registro de Preços que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da autorização de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
- d) Declaração de inidoneidade.

18.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total licitado, quando a Detentora:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da Administração;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da Adjudicatária em reparar os danos causados;
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- f) Se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou a autorização de fornecimento, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

18.3 - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da respectiva autorização de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização.

18.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Detentora, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Administração, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.5 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

18.6 - Caso o Município de Baixo Guandu exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Detentora, justificando a medida.

18.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

18.8 - Poderá, ainda, a Detentora, a juízo desta Administração Pública, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - Ao apresentar a proposta de preço, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

19.2 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Baixo Guandu - ES.

19.4 - As complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico [licitacao.pmbg.es@gmail.com](mailto:licitacao.pmbg.es@gmail.com) e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8993 em dias úteis no horário de 07h às 16h.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

19.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.5.1 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, térreo, Centro, Baixo Guandu - ES, no horário das 07 às 16h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

19.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- 19.6.1 - Anexo I: Especificações do objeto licitado;
- 19.6.2 - Anexo II: Termo de Referência;
- 19.6.3 - Anexo III: Modelo de Credenciamento;
- 19.6.4 - Anexo IV: Modelo de Declaração (Atendimento às exigências habilitatórias - Inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02);
- 19.6.5 - Anexo V: Modelo de Declaração (Inciso III, Art. 9º da Lei nº 8.666/93);
- 19.6.6 - Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.6.7 - Anexo VII: Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;
- 19.6.8 - Anexo VIII: Modelo de Declaração (Não emprega Menor - Inciso V, Art. 27 da Lei nº 8.666/93);
- 19.6.9 - Anexo IX: Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes - Lei nº 8.666/93);
- 19.6.10 - Anexo X: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Baixo Guandu- ES, 07 de julho de 2023.

---

**JANDERSON ALMEIDA ROSA MATOS**  
**Pregoeiro Municipal**  
**Decreto nº 7.023/2022**



EDITAL  
Pregão Presencial Nº 000037/2023

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Lote 00001							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001649	ARBITRAGEM NA CATEGORIA MASCULINA FUTSAL DIÁRIA COM RODADA DE 03 (TRÊS) JOGOS CADA NA CATEGORIA MASCULINA. JOGOS SERÃO NA CATEGORIA MASCULINA, COM TEMPO DE JOGO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS CORRIDOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 20 (VINTE) MINUTOS CORRIDOS, COM 5 (CINCO) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE OS TEMPOS, ONDE SERÁ NECESSÁRIO PARA CADA DIÁRIA UMA EQUIPE DE ÁRBITROS COMPOSTA POR 03 (TRÊS) OFICIAIS, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR.		DIARI	40		
<b>Valor Total do Lote</b>							
Lote 00002							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00001653	ARBITRAGEM NA CATEGORIA MASCULINA ADULTA DIÁRIA COM RODADA DE 03 (TRÊS) JOGOS CADA. JOGOS SERÃO NA CATEGORIA MASCULINA, COM TEMPO DE JOGO DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS CORRIDOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS CORRIDOS, COM 5 (CINCO) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE OS TEMPOS, ONDE SERÁ NECESSÁRIO PARA CADA DIÁRIA UMA EQUIPE DE ÁRBITROS COMPOSTA POR 02 (DOIS) OFICIAIS, SENDO 01 (UM) ANOTADOR E 01 (UM) ÁRBITRO.		DIARI	20		
<b>Valor Total do Lote</b>							
Lote 00003							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00002132	Arbitragem com rodadas de 03 (três) jogos cada nas Jogos que serão na categoria Masculina Infantil, com tempo de jogo de 50 (cinquenta) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos corridos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessário para cada diária uma Equipe de Árbitros composta por 03 (três) oficiais, sendo 02 (dois) auxiliares e 01 (um) árbitro.		DIARI	20		
<b>Valor Total do Lote</b>							
Lote 00004							
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00002131	DIÁRIA COM RODADA DE 02 (DOIS) JOGOS CADA NA O TEMPO DE JOGO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS CORRIDOS, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) TEMPO DE 45 MINUTOS CORRIDOS, COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE INTERVALO ENTRE OS TEMPOS, ONDE SERÁ NECESSÁRIO PARA CADA DIÁRIA UMA EQUIPE DE ÁRBITROS COMPOSTA POR 04 (QUATRO) OFICIAIS, SENDO 02(DOIS) AUXILIARES, 01 (UM) ÁRBITRO E 01 (UM) QUARTO ÁRBITRO.		DIARI	25		
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Valor Total Geral</b>							



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

Anexo II

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob a forma presencial, com finalidade de efetuar a **formalização de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no ramo de arbitragem para efetuar serviço de arbitragem em campeonatos de futebol e futsal, para realização de torneios e jogos de diversas modalidades esportivas no exercício de 2023, em atendimento a Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer, através da Secretaria Municipal de Educação.**

1.2 - Os quantitativos dos serviços de locação, foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los, no todo ou em parte, de acordo com a sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora, qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

1.3 - Do Detalhamento do Objeto:

Item	Unid.	Período	Competição	Quant	Descrição
01	Diária	Campeonatos com previsão de início no mês 06/2023 e término no mês 12/2023	Copa Serrana Infantil / Copa A Gazetinha	20	- Arbitragem com rodadas de 03 (três) jogos cada nas categorias sub 11, sub 13 e sub 15. - Jogos que serão na categoria Masculina Infantil, com tempo de jogo de 50 (cinquenta) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos corridos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessário para cada diária uma Equipe de Árbitros composta por 03 (três) oficiais, sendo 02 (dois) auxiliares e 01 (um) árbitro.
02	Diária	Previsão de início 07/2023 e término 11/2023	Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2023	25	Diária com rodada de 02 (dois) jogos cada na categoria Masculina adulta. O tempo de jogo de 90 (noventa) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempo de 45 minutos corridos, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre os tempos, onde será necessário para cada diária uma equipe de árbitros composta por 04 (quatro) oficiais, sendo 02 (dois) auxiliares, 01 (um) árbitro e 01 (um) quarto árbitro



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

03	Diária	Previsão de realização no período de 06/2023 a 09/2023.	Campeonato Municipal de Futsal	20	- Sendo realizados 03 jogos por dia. - Jogos que serão na categoria Masculina, com tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos cronometrados, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessária uma Equipe de Árbitros composta por 03 (três) oficiais, sendo 01 (um) anotador e 02 (dois) árbitros.
04	Diária	Previsão de realização em 09/2023 a 11/2023.	Campeonato de Futsal de Comerciantes	20	- Sendo realizados 03 jogos por dia. - Jogos que serão na categoria Masculina, com tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos cronometrados, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessária uma Equipe de Árbitros composta por 03 (três) oficiais, sendo 01 (um) anotador e 02 (dois) árbitros.
05	Diária	Previsão de Início 08/2023 e término 10/2023	Campeonato Municipal de Futebol 7 Society	20	- Sendo realizados 3 jogos por dia. - Jogos que serão na categoria Masculina, com tempo de jogo de 50 (cinquenta) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessária uma Equipe de Árbitros composta por 02 (dois) oficiais, sendo 01 (um) anotador e 01 (um) árbitro.

Obs.: Para cada evento será emitida requisição específica, com local de realização e evento a ser realizado, caso o evento seja cancelado não haverá emissão de requisição.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1- A contratação deste serviço se dá pela grande necessidade em realizarmos campeonatos, torneios e jogos dentro de nosso Município, levando assim competitividade de forma saudável a todos os desportistas Guanduenses de todas as faixas etárias. Devemos levar em conta ainda a grande necessidade de estarmos difundindo o esporte em nosso Município.

## **3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Os Jogos serão realizados no Ginásio de Esportes Dr. Celso Francisco Borges, Estádio Municipal Manoel Carneiro, Campo de Futebol do Rosário II, Campos do Interior do Município e em cidades vizinhas no caso de Copa Serrana Infantil, Copa A Gazetinha.

3.2 - A execução dos serviços será nas datas a serem indicadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo que a Autorização de Serviço será encaminhada a empresa vencedora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

3.3 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

assinatura pela empresa vencedora, da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

3.4 - Para prestação dos serviços, objeto deste edital, a empresa vencedora deverá atender as seguintes exigências:

3.4.1 - Anterior ao início de cada competição deverá ser apresentado a comissão organizadora, lista dos árbitros para aprovação, sendo que os árbitros reprovados não poderão atuar nas competições.

3.4.2 - A equipe de arbitragem deverá se apresentar nos locais dos jogos no prazo de 01 (uma) hora anterior ao início de cada partida.

3.4.3 - Entregar na Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer, 01 (uma) via súmula utilizada em cada jogo.

3.4.4 - A Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá requerer o afastamento de árbitros que apresentarem rendimentos insatisfatórios durante as competições, não cabendo contestação.

3.4.5 - O quantitativo de jogos foi mensurado de forma estimativa, ficando facultado a Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer utilizá-los no todo ou em parte de acordo com a sua real necessidade, com base nos campeonatos a serem realizados no decorrer da contratação.

3.4.6 - Todas as despesas para a perfeita prestação de serviços, tais como transporte e alimentação dos árbitros serão de responsabilidade da empresa vencedora.

3.5 - A arbitragem deverá se apresentar para os jogos/competições com no mínimo 01 (uma) hora do início do jogo/competição, trajada e munida dos materiais necessários para a execução do serviço, de forma a não atrasar o início das competições, conforme requisição que deverá ser emitida com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência pela Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:**

- a) Substituir profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.
- b) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.
- d) Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho.
- f) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato.
- h) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços isentando-o de todas as de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação do serviço.
- j) A CONTRATA ficará responsável pelo preenchimento das súmulas e assinadas pelo árbitro responsável de cada partida, para que a contratante tenha como provar a existência daquele campeonato/partida
- k) Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA a hospedagem, alimentação e transportes dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- l) A quantidade de partidas/ diárias são estimadas, podendo ser reduzidas ou até mesmo canceladas em virtude de fatores climáticos e de força maior que impossibilitam a realização do evento.
- m) Todas as prestações de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprografia da ordem de serviço.
- n) O MUNICÍPIO não arcará com qualquer custo referente ao pessoal da CONTRATADA.
- o) A CONTRATADA deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- p) A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal.
- q) A qualquer tempo o MUNICÍPIO poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular e atendem aos requisitos deste instrumento.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

- r) A CONTRATADA deverá apresentar certificado dos árbitros contratados de que os mesmos participaram de cursos de formação para arbitrar as modalidades requisitadas.
- s) No caso da CONTRATADA enviar árbitros não formados nas modalidades exigidas à contratante se recusará a iniciar a partida, até que a contratada substitua por um que tenha a formação exigida para aquela modalidade.
- t) São de responsabilidade da CONTRATADA e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.
- u) A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas a que está sujeita.
- v) Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado a executar o (s) serviço (s) ofertado (s), nas quantidades indicadas.
- w) O Município de Baixo Guandu não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima do (s) serviços, ficando exclusivo o critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

**4.1.1** - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

**4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:**

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial;

**05 - DA COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO DOS ÁRBITROS:**

5.1 - A empresa vencedora no ato da assinatura da Ata, deverá apresentar os documentos abaixo enumerados:

- 5.1.1 - Comprovação da formação de no mínimo 20 (vinte) árbitros na modalidade Futebol de Campo;
- 5.1.2 - Comprovação da formação de no mínimo 10 (dez) árbitros na modalidade Futsal e Futebol 7 Society;
- 5.1.3 - Cópia dos documentos pessoais dos respectivos árbitros (CPF e RG ou Carteira de Trabalho).

5.2 - A emissão da Ordem de Serviços ficará vinculada a apresentação da documentação exigida nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 sob pena de desclassificação.

**6 - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

6.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

6.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

cumprimento da execução do escopo contratado.

6.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

6.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a Contratada.

6.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

6.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

6.9 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada Solicitação de Fornecimento.

**7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

**8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será realizado, mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

8.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, e protocolizadas junto com os demais documentos no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

8.2.1 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: [nfe@baixoguandu.es.gov.br](mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br) <<mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>>.

8.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

8.2.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

8.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

8.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.6 - Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9 - DAS PENALIDADES:**

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III

**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

**CARTA CREDENCIAL**

**Pregão Presencial nº 037/2023**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) ....., Carteira de Identidade nº ....., é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar todas as declarações exigidas no edital, proposta de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IV

**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

**Pregão Presencial nº 037/2023**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**LOCAL E DATA**

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo V

**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93**

**Pregão Presencial nº 037/2023**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, por parentesco com agentes públicos do órgão ou entre contratante até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VI

**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial nº 037/2023**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que enquadra-se como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VII

**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**Pregão Presencial nº 037/2023**

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, seu endereço eletrônico oficial (e-mail)....., telefone (fixo).....(celular)..... para notificar e receber decisões proferidas no procedimento acima epigrafado, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VIII

EDITAL  
Pregão Presencial Nº 000037/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

Pregão Presencial nº 037/2023

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ..... nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): ( ) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IX

EDITAL  
Pregão Presencial Nº 000037/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 037/2023

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

**Anexo X**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES, nesse ato representado \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente conforme Processo nº \_\_\_\_/2023 RESOLVE registrar o preço do lote listado nesta Ata, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-ES, CEP.: \_\_\_\_\_, neste ato denominada DETENTORA, representada por (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex.sócio, diretor, procurador, etc), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_- ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **formalização de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no ramo de arbitragem para efetuar serviço de arbitragem em campeonatos de futebol e futsal, para realização de torneios e jogos de diversas modalidades esportivas no exercício de 2023, em atendimento a Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionados no Anexo I do presente Termo.**

1.1.1- Os quantitativos dos materiais foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

1.2 - Do Detalhamento do Objeto:

Item	Unid.	Período	Competição	Quant	Descrição
01	Diária	Campeonatos com previsão de início no mês 06/2023 e término no mês 12/2023	Copa Serrana Infantil / Copa A Gazetinha	20	- Arbitragem com rodadas de 03 (três) jogos cada nas categorias sub 11, sub 13 e sub 15. - Jogos que serão na categoria Masculina Infantil, com tempo de jogo de 50 (cinquenta) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos corridos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessário para cada diária uma Equipe de Árbitros composta por 03 (três) oficiais, sendo 02 (dois) auxiliares e 01 (um) árbitro.





**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

02	Diária	Previsão de início 07/2023 e término 11/2023	Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2023	25	Diária com rodada de 02 (dois) jogos cada na categoria Masculina adulta. O tempo de jogo de 90 (noventa) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempo de 45 minutos corridos, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre os tempos, onde será necessário para cada diária uma equipe de árbitros composta por 04 (quatro) oficiais, sendo 02 (dois) auxiliares, 01 (um) árbitro e 01 (um) quarto árbitro
03	Diária	Previsão de realização no período de 06/2023 a 09/2023.	Campeonato Municipal de Futsal	20	- Sendo realizados 03 jogos por dia. - Jogos que serão na categoria Masculina, com tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos cronometrados, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessária uma Equipe de Árbitros composta por 03 (três) oficiais, sendo 01 (um) anotador e 02 (dois) árbitros.
04	Diária	Previsão de realização em 09/2023 a 11/2023.	Campeonato de Futsal de Comerciantes	20	- Sendo realizados 03 jogos por dia. - Jogos que serão na categoria Masculina, com tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos cronometrados, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessária uma Equipe de Árbitros composta por 03 (três) oficiais, sendo 01 (um) anotador e 02 (dois) árbitros.
05	Diária	Previsão de Início 08/2023 e término 10/2023	Campeonato Municipal de Futebol 7 Society	20	- Sendo realizados 3 jogos por dia. - Jogos que serão na categoria Masculina, com tempo de jogo de 50 (cinquenta) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre os tempos, onde que será necessária uma Equipe de Árbitros composta por 02 (dois) oficiais, sendo 01 (um) anotador e 01 (um) árbitro.

Obs.: Para cada evento será emitida requisição específica, com local de realização e evento a ser realizado, caso o evento seja cancelado não haverá emissão de requisição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Os Jogos serão realizados no Ginásio de Esportes Dr. Celso Francisco Borges, Estádio Municipal Manoel Carneiro, Campo de Futebol do Rosário II, Campos do Interior do Município e em cidades vizinhas no caso de Copa Serrana



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

Infantil, Copa A Gazetinha.

2.2 - A execução dos serviços será nas datas a serem indicadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo que a Autorização de Serviço será encaminhada a empresa vencedora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

2.3 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura pela empresa vencedora, da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

2.4 - Para prestação dos serviços, objeto deste edital, a empresa vencedora deverá atender as seguintes exigências:

2.4.1 - Anterior ao início de cada competição deverá ser apresentado a comissão organizadora, lista dos árbitros para aprovação, sendo que os árbitros reprovados não poderão atuar nas competições.

2.4.2 - A equipe de arbitragem deverá se apresentar nos locais dos jogos no prazo de 01 (uma) hora anterior ao início de cada partida.

2.4.3 - Entregar na Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer, 01 (uma) via súmula utilizada em cada jogo.

2.4.4 - A Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá requerer o afastamento de árbitros que apresentarem rendimentos insatisfatórios durante as competições, não cabendo contestação.

2.4.5 - O quantitativo de jogos foi mensurado de forma estimativa, ficando facultado a Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer utilizá-los no todo ou em parte de acordo com a sua real necessidade, com base nos campeonatos a serem realizados no decorrer da contratação.

2.4.6 - Todas as despesas para a perfeita prestação de serviços, tais como transporte e alimentação dos árbitros serão de responsabilidade da empresa vencedora.

2.5 - A arbitragem deverá se apresentar para os jogos/competições com no mínimo 01 (uma) hora do início do jogo/competição, trajada e munida dos materiais necessários para a execução do serviço, de forma a não atrasar o início das competições, conforme requisição que deverá ser emitida com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência pela Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

3.2 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

3.3 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será realizado, mediante a apresentação pela Detentora, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Detentora;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Detentora;



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Detentora, e protocolizadas junto com os demais documentos no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

4.2.1 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: [nfe@baixoguandu.es.gov.br](mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br) <<mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>>.

4.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Detentora obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

4.2.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Detentora providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

4.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Detentora, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.6 - Para a efetivação do pagamento à Detentora deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento/prestação do serviço nas condições anteriormente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

5.1.1 - Cabe a DETENTORA protocolar junto ao Município de Baixo Guandu, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com notas fiscais relativas ao mês de realização da licitação, bem como ao mês de protocolo do requerimento, capazes de evidenciar o surgimento de onerosidade em relação às obrigações inicialmente assumidas, decorrente do aumento no custo do bem/serviço no mercado atual, o qual será submetido à Assessoria Jurídica Municipal para fins de análise e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos legais.

5.2 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo regular desta Ata de Registro.

5.3 - É vedado a DETENTORA desta Ata de Registro de Preços interromper o fornecimento do objeto licitado, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas em edital, neste instrumento e na legislação pertinente.

5.4 - Confirmada a veracidade das alegações da DETENTORA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

5.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá o órgão gerenciador liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

5.6 - Sendo a DETENTORA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e serão especificadas ao tempo da emissão da Solicitação de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Detentora, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Substituir profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.
- b) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmo de inteira responsabilidade da Detentora.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.
- d) Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho.
- f) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato.
- h) A Detentora assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços isentando-o de todas as de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- i) A Detentora deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação do serviço.
- j) A CONTRATA ficará responsável pelo preenchimento das súmulas e assinadas pelo árbitro responsável de cada partida, para que a contratante tenha como provar a existência daquele campeonato/partida
- k) Ficam sob responsabilidade da Detentora a hospedagem, alimentação e transportes dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- l) A quantidade de partidas/ diárias são estimadas, podendo ser reduzidas ou até mesmo canceladas em virtude de fatores climáticos e de força maior que impossibilitam a realização do evento.
- m) Todas as prestações de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprografia da ordem de serviço.
- n) O MUNICÍPIO não arcará com qualquer custo referente ao pessoal da Detentora.
- o) A Detentora deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- p) A Detentora deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal.
- q) A qualquer tempo o MUNICÍPIO poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular e atendem aos requisitos deste instrumento.
- r) A Detentora deverá apresentar certificado dos árbitros contratados de que os mesmos participaram de cursos de formação para arbitrar as modalidades requisitadas.
- s) No caso da Detentora enviar árbitros não formados nas modalidades exigidas à contratante se recusará a iniciar a partida, até que a Detentora substitua por um que tenha a formação exigida para aquela modalidade.
- t) São de responsabilidade da Detentora e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.
- u) A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Detentora da aplicação das multas a que está sujeita.
- v) Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seu detentor fica obrigado a executar o (s) serviço (s) ofertado (s), nas quantidades indicadas.
- w) O Município de Baixo Guandu não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima do (s) serviços, ficando exclusivo o critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

**7.1.1** - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Detentora, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Detentora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Detentora;
- e) Fornecer à Detentora, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial;

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

9.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - À DETENTORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da Autorização de Fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de fornecimento, quando a DETENTORA:

- a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes no presente instrumento e/ou na autorização de fornecimento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da DETENTORA em reparar os danos causados;
- f) descumprir quaisquer obrigações prevista em edital ou neste instrumento;
- g) se recuse a assinar a Ata, Autorização de Fornecimento aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva Autorização de Fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma.

10.4 - Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a DETENTORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.7 - Caso esta Municipalidade exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a DETENTORA, justificando a medida.

10.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.9 - Poderá, ainda, a DETENTORA, a juízo do Órgão gerenciador, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

11.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

11.2 - A DETENTORA poderá solicitar a Administração, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução desta Ata.

11.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Administração realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela DETENTORA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

11.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento do objeto cuja autorização de fornecimento tenha sido despachada antes dessa data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

12.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

12.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Detentora, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

12.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Detentora continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

12.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

12.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL**  
**Pregão Presencial Nº 000037/2023**

notificação a Detentora.

12.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

12.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

12.9 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada Solicitação de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu- ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

**Baixo Guandu - ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DETENTORA**

\_\_\_\_\_  
**(TESTEMUNHA)**

\_\_\_\_\_  
**(TESTEMUNHA)**